

## A EXPLORAÇÃO INFANTOJUVENIL NAS ILHAS DE MARAJÓ: VULNERABILIDADES ESTRUTURAIS E A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO DIANTE DA OMISSÃO INSTITUCIONAL

CHILD AND ADOLESCENT EXPLOITATION IN THE MARAJÓ ISLANDS:  
STRUCTURAL VULNERABILITIES AND THE ROLE OF PUBLIC AUTHORITIES  
IN THE FACE OF INSTITUTIONAL OMISSION

LA EXPLOTACIÓN INFANTIL Y ADOLESCENTE EN LAS ISLAS DE MARAJÓ:  
VULNERABILIDADES ESTRUCTURALES Y LA ACTUACIÓN DEL PODER  
PÚBLICO FRENTE A LA OMISIÓN INSTITUCIONAL

Danielly Brito Silva<sup>1</sup>  
Karen Larissa Dutra Lima<sup>2</sup>  
Yasmin Munhoz de Carvalho<sup>3</sup>  
Ricardo Leite Menezes<sup>4</sup>

**RESUMO:** A exploração infantojuvenil é uma das mais graves violações de direitos humanos, especialmente em contextos marcados pela vulnerabilidade social, como a Ilha do Marajó, localizada no estado do Pará, destaca-se pela incidência de situações relacionadas à exploração sexual, ao trabalho infantil e a outras formas de violência contra a população infantojuvenil. O presente estudo teve como objetivo analisar o fenômeno da exploração infantojuvenil nas Ilhas do Marajó, com ênfase nas vulnerabilidades estruturais que favorecem a vitimização de crianças e adolescentes e na resposta do Estado diante das omissões identificadas. Trata-se de pesquisa descritiva e exploratória, com abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo e os procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados dispositivos constitucionais, legislações nacionais, tratados internacionais de proteção à infância, artigos científicos e estudos sobre a realidade social marajoara. Os resultados demonstraram que, embora o Brasil possua um amplo sistema jurídico de proteção à criança e ao adolescente, persistem limitações relacionadas à efetivação dessas garantias na região, em razão da pobreza, do isolamento geográfico, da insuficiência de políticas públicas e das fragilidades do Sistema de Garantia de Direitos. Constatou-se que a exploração sexual infantojuvenil representa uma das principais formas de violação identificadas no arquipélago, frequentemente associada à subnotificação, à vulnerabilidade socioeconômica e à insuficiente presença estatal. Conclui-se que o enfrentamento da exploração infantojuvenil no Marajó exige ações intersetoriais permanentes, fortalecimento das políticas públicas e ampliação dos mecanismos de proteção capazes de assegurar a efetividade do princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** Direitos da criança e do adolescente. Exploração infantojuvenil. Exploração sexual. Ilha do Marajó. Proteção integral.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito- 9 período - Centro Universitário do Norte - UNINORTE.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito- 9 período - Centro Universitário do Norte - UNINORTE.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito- 9 período - Centro UNIVERSITÁRIO do Norte - UNINORTE.

<sup>4</sup> Orientador, Advogado, especialista em Docência do Ensino Superior e Professor do Curso de Direito. Centro Universitário do Norte - UNINORTE.

**ABSTRACT:** Child and adolescent exploitation is one of the most serious violations of human rights, particularly in contexts marked by social vulnerability. In this scenario, Marajó Island, located in the state of Pará, Brazil, stands out due to the incidence of situations related to sexual exploitation, child labor, and other forms of violence against children and adolescents. This study aimed to analyze the phenomenon of child and adolescent exploitation in the Marajó Islands, emphasizing the structural vulnerabilities that contribute to the victimization of children and adolescents, as well as the State's response to the identified omissions. The research was characterized as descriptive and exploratory, with a qualitative approach, using the deductive method and bibliographic and documentary research procedures. Constitutional provisions, national legislation, international treaties on child protection, scientific articles, and studies addressing the social reality of Marajó were analyzed. The results demonstrated that, although Brazil has a broad legal framework for the protection of children and adolescents, limitations persist regarding the effectiveness of these guarantees in the region due to poverty, geographic isolation, insufficient public policies, and weaknesses in the Child and Adolescent Rights Protection System. It was found that child and adolescent sexual exploitation represents one of the main forms of rights violations identified in the archipelago, frequently associated with underreporting, socioeconomic vulnerability, and insufficient state presence. It is concluded that combating child and adolescent exploitation in Marajó requires permanent intersectoral actions, the strengthening of public policies, and the expansion of protection mechanisms capable of ensuring the effectiveness of the principles of comprehensive protection and absolute priority established in the Brazilian legal system.

**Keywords:** Children's and adolescents' rights. Child and adolescent exploitation. Sexual exploitation. Marajó Island. Comprehensive protection.

**RESUMEN:** La explotación infantil y adolescente constituye una de las más graves violaciones de los derechos humanos, especialmente en contextos marcados por la vulnerabilidad social. En este escenario, la Isla de Marajó, ubicada en el estado de Pará, Brasil, se destaca por la incidencia de situaciones relacionadas con la explotación sexual, el trabajo infantil y otras formas de violencia contra niños, niñas y adolescentes. El presente estudio tuvo como objetivo analizar el fenómeno de la explotación infantil y adolescente en las Islas de Marajó, enfatizando las vulnerabilidades estructurales que contribuyen a la victimización de niños, niñas y adolescentes, así como la respuesta del Estado frente a las omisiones identificadas. La investigación se caracterizó como descriptiva y exploratoria, con enfoque cualitativo, utilizando el método deductivo y los procedimientos de investigación bibliográfica y documental. Se analizaron disposiciones constitucionales, legislación nacional, tratados internacionales de protección de la infancia, artículos científicos y estudios que abordan la realidad social de Marajó. Los resultados demostraron que, aunque Brasil cuenta con un amplio marco jurídico de protección a la niñez y adolescencia, persisten limitaciones en cuanto a la efectividad de estas garantías en la región, debido a la pobreza, el aislamiento geográfico, la insuficiencia de políticas públicas y las debilidades del Sistema de Garantía de los Derechos de Niños, Niñas y Adolescentes. Se constató que la explotación sexual infantil y adolescente representa una de las principales formas de violación de derechos identificadas en el archipiélago, frecuentemente asociada con la subnotificación, la vulnerabilidad socioeconómica y la insuficiente presencia estatal. Se concluye que el enfrentamiento de la explotación infantil y adolescente en Marajó exige acciones intersectoriales permanentes, el fortalecimiento de las políticas públicas y la ampliación de los mecanismos de protección capaces de garantizar la efectividad de los principios de protección integral y prioridad absoluta consagrados en el ordenamiento jurídico brasileño.

**Palabras clave:** Derechos de niños, niñas y adolescentes. Explotación infantil y adolescente. Explotación sexual. Isla de Marajó. Protección integral.

## INTRODUÇÃO

O arquipélago do Marajó, localizado no estado do Pará, na região Norte do Brasil, configura um dos territórios de maior vulnerabilidade social do país. Marcado por profundas desigualdades estruturais, pela precariedade dos serviços públicos e pelo isolamento geográfico imposto pelas águas do rio Amazonas, o Marajó concentra indicadores alarmantes de violação de direitos humanos, especialmente no que diz respeito à infância e à adolescência. A exploração sexual, o trabalho infantil e o tráfico de pessoas emergem como expressões graves dessa realidade, que desafia as capacidades institucionais do Estado e interpela as estruturas jurídicas brasileiras de proteção à criança (Botelho et al., 2024).

O ordenamento jurídico nacional dispõe de um conjunto normativo voltado à defesa dos direitos infantojuvenis. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece o princípio da proteção integral, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, educação, dignidade e lazer. O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado pela Lei n.º 8.069/1990, e a Lei n.º 13.431/2017, que instituiu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, completam esse arcabouço protetivo. Contudo, no contexto marajoara, a efetividade dessas normas esbarra em barreiras estruturais que dificultam sua aplicação concreta.

Diante desse cenário, a problemática central que orienta este estudo pode ser assim enunciada: de que maneira as vulnerabilidades estruturais presentes nas Ilhas do Marajó contribuem para a exploração sexual de crianças e adolescentes, e qual tem sido a efetividade das políticas públicas implementadas pelo Estado no enfrentamento dessa realidade, considerando a recorrente omissão estatal?

O estudo justifica-se socialmente pela necessidade de debate acerca das graves violações de direitos que atingem crianças e adolescentes na Ilha do Marajó, região marcada por elevados índices de vulnerabilidade social, pobreza, isolamento geográfico e limitações no acesso às políticas públicas essenciais. A persistência da exploração sexual, do trabalho infantil e de outras formas de violência evidencia a importância de estudos que contribuam para a conscientização social e para o fortalecimento das ações de prevenção e proteção infantojuvenil. Além disso, apesar de sua gravidade, o tema ainda carece de maior produção científica no campo jurídico, especialmente no que se refere à relação entre vulnerabilidades estruturais, efetividade do Sistema de Garantia de Direitos e concretização do princípio da proteção integral.

Logo, têm-se como objetivo geral analisar o fenômeno da exploração infantojuvenil nas Ilhas de Marajó, no estado do Pará, com ênfase nas vulnerabilidades estruturais que favorecem a vitimização de crianças e adolescentes e na resposta do Estado diante das omissões identificadas. E são objetivos específicos: identificar os principais fundamentos jurídicos da proteção integral à criança e ao adolescente no ordenamento brasileiro, com ênfase nos mecanismos legais de enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil; descrever as principais formas de abusos e violações de direitos que atingem crianças e adolescentes na Ilha do Marajó, considerando os fatores sociais, econômicos e culturais associados a essa realidade; e examinar as vulnerabilidades estruturais e as limitações do Sistema de Garantia de Direitos na efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco e exploração na região marajoara.

O artigo estrutura-se em cinco seções. Inicialmente, apresenta-se o referencial teórico acerca do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para os instrumentos normativos voltados ao enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil. Em seguida, descreve-se a metodologia adotada para a realização da pesquisa. Na sequência, analisa-se a realidade social e os desafios da proteção na região da Ilha do Marajó, abordando os abusos infantojuvenis identificados no território e as vulnerabilidades estruturais que comprometem a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos. Por fim, são apresentadas as considerações finais, nas quais são discutidos os principais achados da pesquisa e as perspectivas para o fortalecimento da proteção integral de crianças e adolescentes na região.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### **O princípio da proteção integral à criança e ao adolescente no ordenamento brasileiro contra a exploração sexual**

O ordenamento jurídico brasileiro destinado à proteção da infância e da adolescência é estruturado por um conjunto articulado de normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais que atuam de forma complementar no enfrentamento da exploração sexual, do trabalho infantil e do tráfico de crianças e adolescentes. Esse sistema tem como fundamento o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que instituiu o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade

compartilhada pela garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil (Brasil, 1988).

Segundo Custódio e Veronese (2007), a proteção integral constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito, rompendo definitivamente com a antiga doutrina da situação irregular e estabelecendo uma perspectiva fundamentada nos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana. Conforme destacam Rossato, Lépure e Cunha (2021), o dispositivo constitucional não possui caráter meramente programático, mas impõe deveres concretos aos entes públicos, exigindo a implementação de políticas capazes de assegurar o desenvolvimento físico, psicológico, educacional e social da população infantojuvenil.

Em cumprimento aos mandamentos constitucionais, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), responsável por regulamentar os direitos previstos na Constituição e estabelecer mecanismos concretos de proteção, prevenção e responsabilização. A partir do ECA, consolidou-se um Sistema de Garantia de Direitos composto por Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais órgãos de proteção social, formando uma rede institucional voltada à defesa dos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 1990).

Art. 4.º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990, p. 01).

5

De acordo com Nucci (2024), o Estatuto representa um instrumento normativo de natureza protetiva e promocional, destinado não apenas à prevenção das violações, mas também à responsabilização dos agentes que atentem contra os direitos de crianças e adolescentes. Logo, a proteção integral exige a integração permanente entre políticas públicas de educação, assistência social, saúde, segurança pública e justiça, de modo a assegurar respostas adequadas às múltiplas formas de vulnerabilidade que atingem a infância brasileira.

O princípio da prioridade absoluta, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e reproduzido no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que crianças e adolescentes devem receber preferência na formulação das políticas públicas, na destinação de recursos orçamentários e no acesso aos serviços públicos. Para Digiácomo e Digiácomo (2020), trata-se de uma obrigação jurídica vinculante que exige atuação proativa do poder público na prevenção e enfrentamento das violações de direitos.

Além da proteção conferida pelo ordenamento jurídico nacional, a tutela da infância encontra respaldo em instrumentos internacionais de direitos humanos, especialmente na Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990. Tal normativa reforça o dever estatal de adotar medidas legislativas, administrativas e sociais destinadas à prevenção da violência, da exploração sexual, do trabalho infantil e de todas as demais formas de violação dos direitos infantojuvenis.

A proteção jurídica foi posteriormente ampliada por legislações específicas destinadas ao enfrentamento de formas particulares de violência. Nesse contexto, a Lei nº 13.431/2017 fortaleceu o Sistema de Garantia de Direitos ao criar procedimentos especializados para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, incluindo a exploração sexual e o tráfico de pessoas. A norma complementa o ECA ao estabelecer protocolos de escuta especializada e depoimento especial, reduzindo a revitimização e garantindo maior proteção às vítimas durante a atuação dos órgãos estatais (Brasil, 2017).

Art. 1.º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução n.º 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência (BRASIL, 2017).

Paralelamente, a Lei nº 13.344/2016 e os artigos 149-A e 218-B do Código Penal reforçam a dimensão repressiva do sistema protetivo. Enquanto a Lei nº 13.344/2016 estabelece mecanismos de prevenção, assistência e repressão ao tráfico de pessoas, o Código Penal criminaliza especificamente o tráfico humano e a exploração sexual de crianças e adolescentes, permitindo a responsabilização penal dos autores dessas violações. Dessa forma, as normas penais atuam como instrumentos complementares às medidas protetivas previstas na Constituição, no ECA e na Lei nº 13.431/2017.

No âmbito da proteção contra a exploração econômica, destaca-se o Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho e apresenta a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. O decreto reconhece que determinadas atividades, incluindo a exploração sexual comercial, o tráfico de pessoas e diversas formas de trabalho degradante, representam graves violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes, exigindo atuação prioritária do Estado para sua erradicação (Brasil, 2008).

Esse conjunto normativo nacional encontra respaldo em importantes instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil. A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) estabelece os princípios gerais da proteção integral e determina a adoção de medidas voltadas à prevenção da exploração econômica, sexual e do tráfico de menores. Complementando esse tratado, a Convenção nº 182 da OIT impõe aos Estados a obrigação de eliminar as piores formas de trabalho infantil, enquanto o Protocolo Facultativo sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil fortalece os mecanismos internacionais de combate à exploração sexual infantojuvenil.

Por sua vez, o Protocolo de Palermo representa um dos mais importantes instrumentos internacionais de combate ao tráfico de pessoas e à exploração de grupos vulneráveis,

especialmente mulheres, crianças e adolescentes. Formalmente denominado Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2000, na cidade de Palermo, na Itália, e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.017/2004. O documento estabeleceu, pela primeira vez em âmbito internacional, uma definição unificada de tráfico de pessoas, compreendendo o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas mediante ameaça, uso da força, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade para fins de exploração (Brasil, 2004).

No caso específico de crianças e adolescentes, o Protocolo adota uma proteção ainda mais rigorosa, determinando que a caracterização do tráfico independe da utilização de violência, ameaça ou coação. Assim, qualquer recrutamento, transporte, transferência ou acolhimento de menores de dezoito anos com finalidade exploratória é considerado tráfico de pessoas. Essa previsão possui especial relevância em regiões marcadas por pobreza estrutural, exclusão social e limitada presença estatal, onde crianças e adolescentes frequentemente se tornam alvos de redes criminosas voltadas à exploração sexual, ao trabalho forçado, à servidão doméstica, à mendicância forçada e a outras formas de exploração humana (ONU, 2000).

Além de estabelecer mecanismos de repressão criminal, o Protocolo de Palermo inovou ao reconhecer a necessidade de proteção integral às vítimas. O instrumento internacional determina que os Estados desenvolvam políticas públicas voltadas à prevenção do tráfico, ao acolhimento das vítimas, à assistência jurídica, psicológica e social, bem como à cooperação internacional para investigação e responsabilização dos envolvidos. Conforme destacam Veronese, Custódio e Costa (2022), o protocolo superou uma visão exclusivamente penal do problema ao reconhecer que o enfrentamento do tráfico humano exige ações articuladas de proteção social, redução das vulnerabilidades e fortalecimento dos direitos humanos.

A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, representa um importante marco normativo no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Protocolo de Palermo, a legislação dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como sobre medidas de atenção e assistência às vítimas. A norma adota uma abordagem fundamentada nos direitos humanos, reconhecendo

que o enfrentamento ao tráfico exige não apenas a punição dos responsáveis, mas também a proteção integral das pessoas submetidas a situações de exploração (Brasil, 2016).

Entre as principais inovações da Lei nº 13.344/2016 destaca-se a ampliação da compreensão jurídica do tráfico de pessoas, que passou a abranger diversas finalidades exploratórias, como exploração sexual, trabalho em condição análoga à escravidão, servidão, adoção ilegal e remoção de órgãos. O artigo 2º estabelece princípios como a dignidade da pessoa humana, a não discriminação, a proteção integral da vítima e a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Além disso, a legislação prevê ações integradas de prevenção, investigação criminal, cooperação entre instituições nacionais e internacionais e assistência especializada às vítimas resgatadas (Brasil, 2016).

No contexto da proteção infantojuvenil, a lei assume especial relevância por reconhecer que crianças e adolescentes figuram entre os grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas. Fatores como pobreza, exclusão social, fragilidade dos vínculos familiares, baixa escolaridade e isolamento geográfico podem favorecer o aliciamento de menores por organizações criminosas. Em regiões periféricas e de difícil acesso, como determinadas localidades da Amazônia brasileira, essas vulnerabilidades tornam crianças e adolescentes mais suscetíveis à exploração sexual, ao trabalho forçado e a outras formas de violência associadas ao tráfico humano.

Segundo Veronese, Custódio e Costa (2022), a Lei nº 13.344/2016 fortaleceu a atuação estatal ao integrar medidas de prevenção, proteção e responsabilização em uma única política pública. A legislação reafirma a necessidade de atuação conjunta entre órgãos de segurança pública, assistência social, saúde, educação, Ministério Público e Poder Judiciário, buscando assegurar atendimento integral às vítimas e combater as estruturas criminosas responsáveis pela exploração humana. Dessa forma, a norma consolidou-se como um dos principais instrumentos jurídicos brasileiros de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes diante das diversas modalidades de tráfico de pessoas.

## MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva e exploratória. Segundo Gil (2022), a pesquisa descritiva tem como finalidade descrever características de determinada população ou fenômeno, enquanto a pesquisa exploratória busca proporcionar maior familiaridade com o problema investigado, contribuindo para sua compreensão e delimitação.

Quanto à abordagem, a investigação possui natureza qualitativa. Conforme Minayo (2014), a pesquisa qualitativa trabalha com significados, valores, crenças e interpretações dos fenômenos sociais, permitindo compreender aspectos que não podem ser reduzidos à quantificação. Nesse sentido, a abordagem qualitativa mostra-se adequada para a análise das vulnerabilidades estruturais e das violações de direitos que atingem crianças e adolescentes nas Ilhas do Marajó.

Em relação aos procedimentos técnicos, a investigação classifica-se como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida por meio da consulta a livros, artigos científicos, dissertações, teses e produções acadêmicas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, à proteção integral, à exploração sexual infantojuvenil, ao trabalho infantil, ao tráfico de pessoas e às políticas públicas de proteção social. Foram utilizados materiais disponíveis em bases de dados científicas nacionais e internacionais, como SciELO, Google Scholar, Periódicos CAPES e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.

A pesquisa documental foi realizada mediante análise da legislação nacional e internacional pertinente à temática, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 13.431/2017, a Lei nº 13.344/2016, o Código Penal Brasileiro, o Decreto nº 6.481/2008, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, o Protocolo Facultativo sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil e o Protocolo de Palermo. Também foram analisados relatórios institucionais, documentos governamentais, dados estatísticos e publicações de organismos nacionais e internacionais relacionados à proteção dos direitos da infância e adolescência.

O método de abordagem adotado foi o dedutivo. Segundo Marconi e Lakatos (2022), o método dedutivo parte de princípios gerais para a compreensão de situações particulares. Dessa forma, a partir dos referenciais normativos e doutrinários, buscou-se examinar como as vulnerabilidades estruturais presentes na região influenciam a ocorrência da exploração sexual, do trabalho infantil e do tráfico de pessoas, bem como avaliar os limites e desafios da atuação estatal no enfrentamento dessas violações.

Por fim, os dados e informações coletados foram organizados e submetidos à análise interpretativa, buscando identificar convergências entre a legislação vigente, a produção científica e os documentos institucionais consultados. Tal procedimento permitiu discutir

criticamente a efetividade das políticas públicas de proteção à infância e adolescência no contexto marajoara, bem como os desafios existentes para a concretização dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Realidade social e desafios da proteção na região da ilha do marajó

O arquipélago do Marajó é uma das regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica do Brasil, reunindo aproximadamente 590 mil habitantes distribuídos em 17 municípios e cerca de 2.500 ilhas e ilhotas. Apesar de seu potencial ambiental, cultural e econômico, a região apresenta indicadores sociais preocupantes, destacando-se a presença de diversos municípios entre os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país. A baixa densidade populacional, a dispersão territorial e a dependência do transporte fluvial dificultam o acesso da população aos serviços públicos essenciais, contribuindo para a manutenção de desigualdades históricas e para a fragilidade das políticas de proteção social (Brasil, 2020; 2023).

O arquipélago do Marajó é composto por 17 municípios: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currálinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure e Terra Santa. Localizado no estado do Pará, na região Norte do Brasil, o arquipélago é uma das maiores áreas insulares fluviomarítimas do mundo, caracterizando-se pela vasta extensão territorial, pela predominância de comunidades ribeirinhas e rurais e pela forte dependência dos rios como principal meio de transporte e integração regional (Brasil, 2020; 2023).

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) da região correspondia a apenas 3% do PIB paraense, sendo que aproximadamente 46% da atividade econômica estava vinculada à administração pública. Além disso, a região possuía pouco mais de 28 mil empregos formais, representando apenas 2,6% do total estadual. Logo, pondera-se a limitada capacidade de geração de emprego e renda, favorecendo situações de vulnerabilidade social que podem aumentar a exposição de crianças e adolescentes ao trabalho infantil, à exploração sexual e a outras formas de violação de direitos (Brasil, 2023).

Em 2021 foram registradas 195 denúncias que resultaram na identificação de aproximadamente 700 violações de direitos humanos nos municípios marajoaras. Municípios como Breves, São Sebastião da Boa Vista e Ponta de Pedras apresentaram os maiores

quantitativos de ocorrências, demonstrando a necessidade de fortalecimento das redes de proteção social e institucional.

A realidade dos abusos infantojuvenis na Ilha do Marajó está inserida em um contexto histórico marcado por profundas desigualdades sociais, pobreza estrutural, isolamento geográfico e limitações na oferta de serviços públicos. Estudos apontam que a região apresenta um conjunto de vulnerabilidades que afetam diretamente a proteção de crianças e adolescentes, favorecendo a ocorrência de diferentes formas de violência, especialmente o abuso e a exploração sexual. Nesse cenário, a violação dos direitos infantojuvenis não pode ser compreendida como um fenômeno isolado, mas como resultado de múltiplos fatores sociais, econômicos, culturais e institucionais que se articulam historicamente no território marajoara ().

Conforme Guimarães (2021) destaca, o Marajó passou a receber maior atenção nacional a partir das denúncias de violência sexual registradas em meados dos anos 2000, quando vieram à tona relatos de exploração sexual de crianças e adolescentes em diversos municípios do arquipélago. Embora o problema já existisse anteriormente, a visibilidade pública possibilitou o reconhecimento da gravidade da situação e das fragilidades presentes na rede de proteção local. Entretanto, pesquisadores ressaltam que a notoriedade alcançada pelo tema ainda não foi suficiente para promover mudanças estruturais capazes de enfrentar integralmente o problema.

11

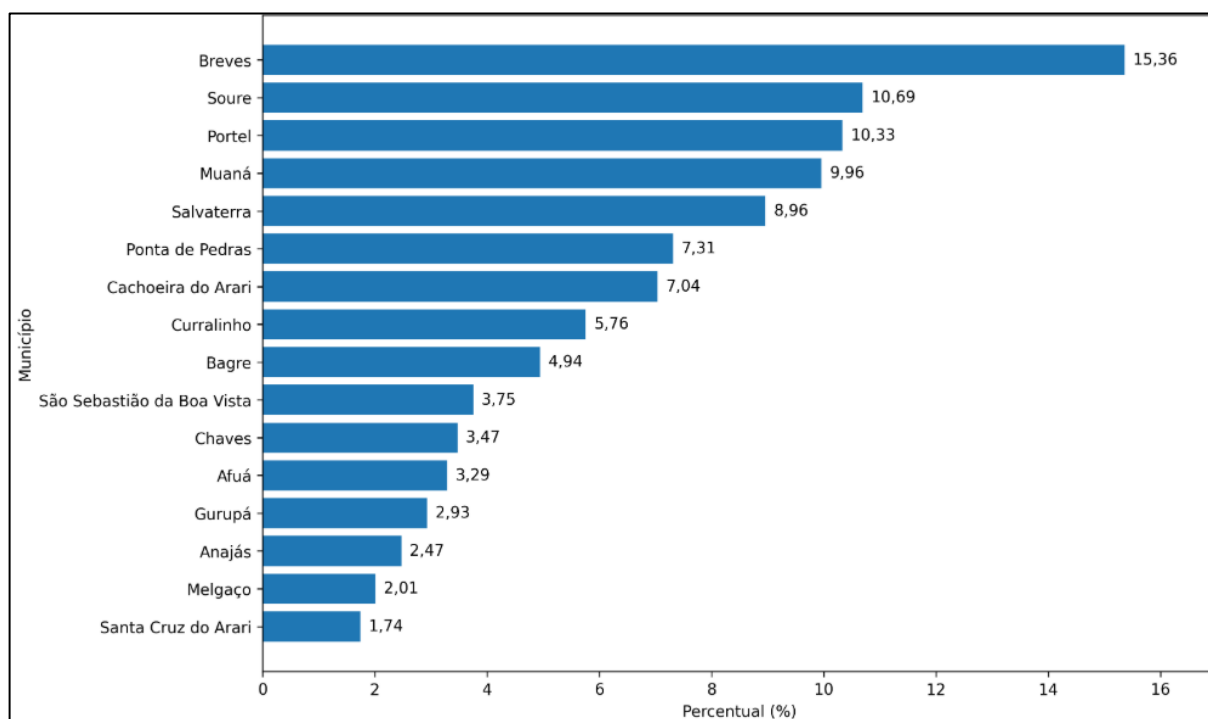
Entre os fatores mais frequentemente associados à ocorrência de abusos infantojuvenis encontra-se a extrema vulnerabilidade socioeconômica das famílias marajoaras. A insuficiência de renda, a precariedade das condições de moradia e a dificuldade de acesso a políticas públicas básicas ampliam a exposição de crianças e adolescentes a situações de violência. Conforme apontam os estudos sobre direitos humanos na região, muitos municípios do arquipélago figuram entre os menores Índices de Desenvolvimento Humano do país, condição que favorece processos contínuos de exclusão social e fragilização das redes de proteção (Brasil, 2020; 2023; Guimarães, 2021).

Segundo Jesus e Cobacho (2024), a vulnerabilidade social, econômica e cultural presente na região favorece a incidência desse fenômeno, sendo a negligência estatal apontada como um dos principais fatores associados à sua perpetuação. Além disso, a insuficiência de políticas públicas efetivas, associada à precariedade dos serviços de proteção e assistência, dificulta tanto a prevenção quanto o enfrentamento adequado dos casos, contribuindo para a manutenção de um cenário de elevada exposição de crianças e adolescentes à exploração sexual.

Segundo Cunha e Albuquerque (2026), a exploração sexual infantojuvenil é em suma, uma das formas mais graves de violação identificadas na região, cujo fenômeno está associado a contextos de silenciamento, invisibilidade social e naturalização da violência, dificultando o reconhecimento das vítimas e a interrupção dos ciclos de abuso. As autoras observam que a violência sexual não produz apenas danos físicos, mas também impactos emocionais e psicológicos, comprometendo o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes submetidos a essas situações.

A exploração sexual denotada pela violência contra a criança e adolescente no arquipélago do Marajó foi destacado no estudo de Bernardo e Rodrigues (2024), na Figura 1, nos quais evidenciaram a violência sexual contra criança e adolescente, ocorrido no Arquipélago do Marajó, entre os anos de 2018 e 2022, por município.

**Figura 1.** Boletins de Ocorrência Policial de violência sexual contra criança e adolescente, ocorrido no Arquipélago do Marajó, entre os anos de 2018 e 2022, por município



**Fonte:** Bernardo e Rodrigues (2024)

Conforme a Figura 1, o município de Breves apresentou o maior percentual de boletins de ocorrência (15,36%), destacando-se como a localidade com maior incidência de registros no período analisado. Em seguida aparecem Soure (10,69%), Portel (10,33%) e Muaná (9,96%),

formando um grupo de municípios com índices substancialmente superiores aos demais (Bernardo; Rodrigues, 2024).

Observa-se que municípios mais populosos e com maior centralidade regional, como Breves e Portel, concentram parte maior das notificações., sendo associado tanto à maior ocorrência dos casos quanto à existência de estruturas institucionais mais acessíveis para registro das denúncias, como delegacias, conselhos tutelares e serviços de assistência social. Por outro lado, municípios menores e mais isolados podem apresentar subnotificação decorrente das dificuldades de acesso aos órgãos de proteção (Bernardo; Rodrigues, 2024).

Os menores percentuais foram observados em Santa Cruz do Arari (1,74%), Melgaço (2,01%) e Anajás (2,47%) (Bernardo; Rodrigues, 2024). Entretanto, esses números não necessariamente indicam menor ocorrência da violência sexual, podendo refletir limitações na identificação, denúncia e formalização dos casos. Em regiões marcadas pelo isolamento geográfico, pela vulnerabilidade social e pela fragilidade das redes de proteção, a subnotificação constitui um dos principais desafios para o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil.

A gravidade do problema torna-se ainda mais evidente quando Cunha e Albuquerque (2026, p. 01) apontam que, os “índices de estupro infantil são 2,5 vezes superiores à média nacional, mesmo diante da subnotificação” no Marajó são superiores à média nacional. Mesmo diante da subnotificação, a região apresenta números alarmantes que evidenciam a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, especialmente em localidades marcadas pela pobreza, pela precariedade dos serviços públicos e pelo isolamento geográfico.

Miranda, Kayano e Reis (2024) observam que a exploração sexual infantil figura entre as principais violações de direitos registradas no Marajó, sendo constantemente apontada pelos profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Os autores ressaltam que grande parte dos casos permanece invisível às estatísticas oficiais, uma vez que apenas uma pequena parcela das ocorrências chega ao conhecimento das autoridades competentes. Entre os fatores que contribuem para essa realidade destacam-se a pobreza, o isolamento geográfico, a fragilidade da rede de proteção, a naturalização de determinadas práticas de violência e o constrangimento enfrentado pelas vítimas e suas famílias para denunciar os agressores, que frequentemente pertencem ao círculo de convivência da própria criança ou adolescente, favorecendo a continuidade da exploração sexual e amplia a vulnerabilidade infantojuvenil na região marajoara.

Entre os anos de 2018 e 2022, Bernardo e Rodrigues (2024) discorrem que foram registrados 1.088 Boletins de Ocorrência Policial relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó. Os dados evidenciam uma predominância expressiva de vítimas do sexo feminino, que totalizaram 985 registros, correspondendo a 90,53% dos casos, enquanto as vítimas do sexo masculino somaram 103 ocorrências, equivalentes a 9,47% (Bernardo; Rodrigues, 2024).

Em relação à escolaridade, observou-se que a maior parte das vítimas possuía Ensino Fundamental Incompleto, representando 71,26% dos registros (119 casos), seguida por vítimas com Ensino Fundamental Completo (12,57%; 21 casos). Os grupos de não alfabetizados e de estudantes com Ensino Médio Incompleto apresentaram percentuais idênticos de 7,19% (12 casos cada), enquanto as vítimas com Ensino Médio Completo corresponderam a 1,20% (2 casos) e aquelas com Ensino Superior Incompleto representaram apenas 0,60% (1 caso) (Bernardo; Rodrigues, 2024). Esses resultados demonstram que a violência sexual atinge predominantemente meninas em idade escolar, especialmente aquelas com baixa escolaridade, evidenciando a estreita relação entre vulnerabilidade social, fragilidade educacional e exposição a situações de violência no contexto marajoara.

Os estudos de Batista, Lima e Oliveira (2025) revelam que a subnotificação também pode ser considerada um dos principais desafios para o enfrentamento da violência sexual no arquipélago. Muitas ocorrências permanecem invisíveis aos sistemas oficiais de registro em razão do medo, da dependência econômica, da ausência de canais acessíveis de denúncia e da desconfiança em relação às instituições públicas. Como consequência, os números oficiais tendem a representar apenas uma parcela dos casos efetivamente ocorridos, dificultando a formulação de políticas públicas compatíveis com a dimensão real do problema.

Além disso, Cunha e Albuquerque (2026) enfatizam que, grande parte dos episódios de violência sexual ocorre em ambientes familiares ou comunitários, envolvendo pessoas conhecidas da criança ou adolescente. Logo, a característica torna a denúncia ainda mais difícil, uma vez que as vítimas frequentemente dependem emocional ou economicamente daqueles que praticam a violência ou convivem diretamente com eles.

Conforme Bernardo e Rodrigues (2024), da violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó, entre 2018 e 2022, os padrastos foram identificados como os principais autores, correspondendo a 21,12% das ocorrências, seguidos pelos pais (13,08%) e tios(as) (12,34%). Também se destacam os namorados(as) das vítimas, responsáveis por 8,97% dos casos, além de

avós e primos(as), ambos com 7,48%, e vizinhos(as), com 6,92%. Irmãos(ãs) representaram 4,67% dos registros, companheiros(as) 4,49% e parentes por afinidade 3,18%. Em menor proporção aparecem amigos(as) e pessoas identificadas como prejudicados, ambos com 2,24%, cunhados(as) e outros autores com 1,87%, ex-padrastos com 1,31% e conhecidos(as) com 0,75% (Bernardo; Rodrigues, 2024).

Logo, os dados evidenciam que a violência sexual infantojuvenil no Marajó ocorre predominantemente em espaços de confiança e proximidade, despontando que os agressores, na maioria das vezes, integram o círculo familiar ou social da vítima, o que dificulta a denúncia, favorece a subnotificação e reforça a necessidade de fortalecimento das redes de proteção e dos mecanismos de prevenção e identificação precoce desses casos

Conforme Dias (2025), a violência praticada no ambiente familiar apresenta maior complexidade para seu enfrentamento, uma vez que envolve relações de dependência afetiva, econômica e emocional entre vítima e agressor, circunstância que frequentemente gera medo, silêncio e dificuldade de rompimento do ciclo de violência. Nessas situações, o vínculo de confiança estabelecido entre a criança ou adolescente e o agressor é utilizado como instrumento de manipulação e controle, contribuindo para a perpetuação das violações e para a invisibilidade dos casos perante a sociedade e os órgãos de proteção.

Ademais, ainda no contexto de exploração, as chamadas “meninas balseiras” são parte das expressões mais conhecidas da exploração sexual no Marajó. Segundo Levy e Mendonça (2022), esse fenômeno ocorre em comunidades ribeirinhas onde meninas e adolescentes são inseridas em contextos de comércio sexual relacionados ao tráfego de embarcações pelos rios da região. Os autores ressaltam que essa realidade não pode ser compreendida apenas sob a perspectiva individual, mas deve ser analisada à luz das desigualdades históricas, das heranças coloniais e das relações de poder que estruturam a sociedade amazônica.

As relações no mercado sexual ao qual são submetidas mulheres na ilha do Marajó, especialmente durante a infância e adolescência, geralmente acontecem nas balsas que trafegam nos rios da região. A prática foi objeto de várias interpretações, onde algumas levam em conta aspectos que naturalizam a prática e procuram determinar um padrão onde as meninas da região desejam “fugir” das suas realidades. Em sentido oposto, procura-se demonstrar que a mercantilização dos corpos femininos geralmente é evidenciada em áreas que vivenciam conflitos constantes e seculares, demonstrando forte relação com regiões que estabeleceram regime escravocrata e situações onde não apenas se consolidou a colonização das terras, mas também dos corpos femininos (Levy; Mendonça, 2022, p. 210).

A exploração sexual de meninas no Marajó está associada a processos históricos de objetificação e controle dos corpos femininos, reforçados por condições de pobreza, baixa

escolarização e ausência de oportunidades econômicas. Nesse contexto, crianças e adolescentes tornam-se vulneráveis à atuação de exploradores que se aproveitam de suas condições de fragilidade social .

Castro e Motta-Maués (2018) observam que as relações de gênero e as formas de colonialidade presentes no arquipélago também influenciam as experiências vividas por crianças e adolescentes, em que se identificam a existência de práticas históricas que naturalizam relações desiguais de poder, contribuindo para a manutenção de situações de abuso, exploração e submissão feminina. Logo, as estruturas culturais acabam reforçando mecanismos de silenciamento e dificultando a ruptura dos ciclos de violência.

Além da exploração sexual, Teixeira, Velasco e Nascimento (2025) destacam a coexistência de outras formas de violação dos direitos infantojuvenis, como o trabalho infantil. Dado que, muitas crianças participam precocemente de atividades produtivas, especialmente em atividades extrativistas, agrícolas e de subsistência familiar. Embora frequentemente percebida como prática tradicional ou forma de auxílio familiar, essa inserção precoce no trabalho compromete o acesso à educação, ao lazer e ao pleno desenvolvimento físico e emocional das crianças.

Os pesquisadores destacam ainda que a naturalização de determinadas práticas é, em si, um obstáculo singularizado para a proteção da infância no Marajó. Em algumas comunidades, atividades laborais exercidas por crianças ou determinadas relações envolvendo adolescentes são interpretadas como elementos normais da dinâmica social local, dificultando a percepção dessas situações como violações de direitos, cuja naturalização contribui para a perpetuação dos abusos e reduz a eficácia das ações de prevenção e enfrentamento (Teixeira; Velasco; Nascimento, 2025).

Diante desse panorama, os estudos convergem ao afirmar que o enfrentamento dos abusos infantojuvenis na Ilha do Marajó exige uma atuação articulada entre Estado, sociedade e instituições de proteção. A superação desse problema demanda investimentos contínuos em educação, assistência social, saúde, segurança pública e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, além da implementação de políticas públicas capazes de enfrentar simultaneamente as desigualdades sociais, as vulnerabilidades econômicas e os padrões culturais que contribuem para a permanência das violações contra crianças e adolescentes no território marajoara (Jesus; Cobacho, 2024; Miranda; Kayano; Reis, 2024).

## Vulnerabilidades estruturais e limitações do sistema de garantia de direitos

A realidade vivenciada por crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó revela que as violações de direitos não decorrem apenas da atuação de agressores individuais, mas estão relacionadas a vulnerabilidades estruturais historicamente firmadas na região. Embora a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.431/2017 estabeleçam um sistema de proteção integral, a efetividade desses instrumentos encontra obstáculos significativos diante das condições socioeconômicas, geográficas e institucionais presentes no território marajoara. Nesse sentido, a proteção legal frequentemente se distancia da realidade concreta experimentada por milhares de crianças e adolescentes que vivem em contextos marcados pela pobreza e pela insuficiência de políticas públicas (Guimarães, 2021; Miranda; Kayano; Reis, 2024).

O Marajó concentra alguns dos menores índices de desenvolvimento humano do Brasil, realidade que impacta diretamente a garantia dos direitos fundamentais da infância. Conforme destaca Guimarães (2021), a região apresenta graves carências relacionadas ao saneamento básico, acesso à água potável, saúde, educação e assistência social, fatores que aumentam os processos de exclusão e vulnerabilização social. A autora observa que, contraditoriamente, trata-se de um território detentor de vasta riqueza ambiental e cultural, mas que convive com situações persistentes de extrema pobreza, comprometendo a capacidade das famílias e do próprio Estado de assegurar condições adequadas de desenvolvimento para crianças e adolescentes.

A extensa rede hidrográfica, a dispersão populacional e a dependência do transporte fluvial dificultam o acesso da população aos serviços públicos e limitam a presença contínua das instituições responsáveis pela proteção infantojuvenil. Muitas comunidades encontram-se distantes dos centros urbanos, enfrentando obstáculos para acessar escolas, unidades de saúde, delegacias, Conselhos Tutelares e órgãos do sistema de justiça, o que reduz a capacidade de prevenção, identificação e acompanhamento dos casos de violência, exploração sexual, trabalho infantil e outras formas de violação de direitos (Guimarães, 2021; Jesus; Cobacho, 2024).

A exploração sexual infantojuvenil, documentada nos estudos sobre o Marajó, encontra pautada e expansiva justamente nesse contexto de fragilidade estrutural. Cunha e Albuquerque (2026) argumentam que a exploração sexual na região está associada à pobreza persistente, à ausência de serviços públicos e à falha do que denominam de “ambiente suficientemente bom”,

caracterizado pela incapacidade das instituições sociais de garantir proteção efetiva às crianças. As autoras identificam uma dupla violência: aquela praticada diretamente pelo agressor e aquela decorrente da omissão social e institucional, que contribui para a perpetuação do sofrimento e do silenciamento das vítimas.

As limitações do Sistema de Garantia de Direitos também se manifestam na dificuldade de produção e sistematização de informações sobre as violações ocorridas na região. Guimarães (2021) observa que a ausência de dados assíduos (ou que tenha real amplitude) e a subnotificação dos casos comprometem o planejamento de políticas públicas e dificultam a adoção de estratégias de enfrentamento. Muitas situações de abuso sexual, exploração e trabalho infantil permanecem invisíveis aos registros oficiais, seja pelo medo das vítimas, pela naturalização da violência ou pela insuficiência dos mecanismos locais de denúncia e acolhimento.

A precariedade institucional também afeta diretamente o funcionamento da rede de proteção. Miranda, Kayano e Reis (2024) apontam que a defasagem do sistema garantidor no Marajó está relacionada à insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros destinados aos órgãos responsáveis pela proteção da infância. Em diversos municípios, os Conselhos Tutelares, os serviços socioassistenciais e os equipamentos especializados operam com limitações estruturais que comprometem sua capacidade de resposta diante das demandas existentes. Como consequência, muitas crianças e adolescentes permanecem expostos a situações contínuas de violência sem receber acompanhamento adequado.

O trabalho infantil representa outro parâmetro da insuficiência das políticas de proteção no território marajoara. Koury (2017) demonstra que crianças e adolescentes participam ativamente da cadeia produtiva do açaí em determinadas localidades da região, especialmente devido à pobreza familiar e à valorização econômica dessa atividade. Teixeira, Velasco e Nascimento (2025) destacam que fatores culturais e comunitários contribuem para a naturalização do trabalho infantil, frequentemente percebido como forma legítima de aprendizagem ou auxílio familiar, sendo uma percepção que dificulta a implementação das políticas de erradicação e evidencia que os desafios enfrentados pelo Sistema de Garantia de Direitos não são apenas jurídicos, mas também culturais e socioeconômicos.

As pesquisas analisadas convergem para a compreensão de que o enfrentamento das violações de direitos na Ilha do Marajó exige mais do que a existência de normas protetivas. Apesar do robusto arcabouço jurídico composto pela Constituição Federal, pelo Estatuto da

Criança e do Adolescente, pela Lei nº 13.431/2017 e pelos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, a efetividade da proteção integral depende do fortalecimento das políticas públicas, da ampliação dos investimentos sociais, da qualificação da rede de atendimento e da presença permanente do Estado nas comunidades mais vulneráveis. Sem a superação dessas fragilidades estruturais, o Sistema de Garantia de Direitos continuará encontrando dificuldades para assegurar a proteção integral prevista pelo ordenamento jurídico brasileiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo geral analisar o fenômeno da exploração infantojuvenil nas Ilhas do Marajó, no estado do Pará, considerando as vulnerabilidades estruturais que favorecem a vitimização de crianças e adolescentes e a resposta estatal diante das omissões identificadas. A investigação permitiu compreender que a exploração sexual, o trabalho infantil e outras formas de violação de direitos não constituem eventos isolados, mas expressões de um contexto marcado por desigualdades históricas, pobreza persistente, isolamento geográfico e fragilidades institucionais que comprometem a efetivação da proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Em relação ao primeiro objetivo específico, verificou-se que o Brasil dispõe de um amplo e consistente sistema normativo destinado à proteção da infância e da adolescência. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.431/2017, a Lei nº 13.344/2016, o Código Penal e diversos instrumentos internacionais ratificados pelo país estabelecem mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização voltados ao enfrentamento da exploração sexual, do tráfico de pessoas e das demais formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes. Constatou-se que o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta é fundamento central desse sistema, impondo ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar a plena garantia dos direitos infantojuvenis.

Quanto ao segundo objetivo específico, a pesquisa demonstrou que a realidade marajoara apresenta altos índices de abusos e violações de direitos contra crianças e adolescentes, com destaque para a exploração sexual infantojuvenil. Os estudos analisados evidenciaram que a violência ocorre predominantemente em ambientes de proximidade e confiança, sendo frequentemente praticada por familiares ou pessoas conhecidas das vítimas. Também foram identificadas situações relacionadas ao trabalho infantil e à exploração associada às condições

de vulnerabilidade econômica presentes na região. A análise mostrou ainda que a subnotificação dos casos é um dos principais obstáculos para a compreensão da real dimensão do problema e para a formulação de políticas públicas adequadas.

No que se refere ao terceiro objetivo específico, verificou-se que as vulnerabilidades estruturais e as limitações do Sistema de Garantia de Direitos comprometem significativamente a efetivação da proteção integral na Ilha do Marajó. A insuficiência de serviços especializados, as dificuldades de acesso decorrentes das características geográficas do arquipélago, a escassez de recursos institucionais e a fragilidade da articulação entre os órgãos da rede de proteção dificultam a prevenção, a identificação e o enfrentamento das violações. Embora existam avanços normativos, os estudos demonstram que a efetividade das garantias legais ainda encontra barreiras concretas que impedem sua plena materialização no cotidiano das comunidades marajoaras.

Conclui-se que a problemática da exploração infantojuvenil no Marajó transcende a esfera criminal e demanda uma abordagem intersetorial e permanente, capaz de enfrentar simultaneamente os fatores econômicos, sociais, culturais e institucionais que sustentam a vulnerabilidade das crianças e adolescentes. A superação desse cenário exige o fortalecimento das políticas públicas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, bem como o aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos e a ampliação da presença estatal nas localidades mais vulneráveis. Somente mediante ações articuladas e contínuas será possível transformar os direitos assegurados pela legislação em garantias efetivamente concretizadas, promovendo a proteção integral e a dignidade das crianças e adolescentes da Ilha do Marajó.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Rafael Júnior Antunes; LIMA, Rogério Gonçalves; DE OLIVEIRA, Lucivânia Chaves Dias. A exploração e abuso sexual de crianças e jovens na Ilha do Marajó/PA. **Revista Raízes no Direito**, v. 14, n. 1, p. 1-16, 2025.

BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales; RODRIGUES, Ariane Lilian Lima dos Santos Melo. **Violência sexual contra criança e adolescente na Amazônia: um panorama no arquipélago do Marajó**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Fonte Segura, São Paulo, 24 jul. 2024. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/violencia-sexual-contracrianca-e-adolescente-na-amazonia-um-panorama-no-arquipelago-do-marajo/>. Acesso em: 3 jun. 2026.

BOTELHO, Felipe Kauã Lima *et al.* Observatório acadêmico da violação dos direitos das crianças e adolescentes na Amazônia. **Semana da Diversidade Humana (ISSN: 2675-1127)**, v. 9, n. 01, 2024.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Programa Abrace o Marajó: Plano de Ação 2020-2023** / Damares Alves / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. BRASIL: 2020.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Programa Abrace o Marajó**. Damares Alves / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. BRASIL: 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000**. Promulga a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 set. 2000.

BRASIL. **Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 mar. 2004.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 mar. 2004.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, e aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jun. 2008.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 nov. 1990.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CASTRO, A. O.; MAUÉS, MAM. Vivências de crianças e adolescentes no Marajó: sexualidade, gênero e relações de colonialidade. **31ª Reunião Brasileira de Antropologia**, 2018.

CUNHA, Eduarda Negromonte Bayer da; DE ALBUQUERQUE, Karen Nascimento. CORPOS DESMENTIDOS: uma leitura metapsicológica da exploração sexual infanto-juvenil na ilha de Marajó. **Revista Húmus**, v. 16, n. 47, 2026.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. Trabalho Infantil: a Negação do Direito de Ser Criança e Adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. 8. ed. rev. e ampl. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2020.

GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane da Silva. Direitos humanos de crianças e adolescentes no arquipélago do Marajó/PA: desafios e possibilidades do território. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 250–286, 2021. DOI: 10.14295/rbhcs.v13i25.11990. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11990>. Acesso em: 3 jun. 2026.

JESUS, Sara Ferreira de; COBACHO, Natasha Berwanger. COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL NA ILHA DE MARAJÓ:: PAPEL DO PODER PÚBLICO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL. **Revista Interfaces**, v. 16, n. 13, 2024.

22

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. O trabalho infantil na colheita do açaí na Ilha do Marajó-PA. IN: Farias, James Magno Araujo. Trabalho **decente**. COLEPRECOR: São Paulo : LTr, 2017, v. 1224, 2017.

LEVY, Beatriz Figueiredo; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. Meninas “Balseiras”: a mercantilização dos corpos femininos na ilha do Marajó. **Revista Científica Gênero na Amazônia**, n. 13, p. 200-212, 2022.

MIRANDA, Maíra de Paula Barreto; KAYANO, Álec Wolfgang Yoshiyaki; REIS, Nathan Pavão. A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:: A REALIDADE DO ABUSO SEXUAL INFANTIL E A DEFASAGEM DO SISTEMA GARANTIDOR NA ILHA DO MARAJÓ-PA. **Anais do Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM**, Maringá/PR, p. 63–72, 2024. Disponível em: <https://lgpublica.com/index.php/icls-uem/article/view/29>. Acesso em: 3 jun. 2026.

NEGROMONTE, Eduarda; ALBUQUERQUE, Karen Nascimento de. Corpos desmentidos: uma leitura metapsicológica da exploração sexual infanto-juvenil na Ilha de Marajó. **Revista Peripherica**, v. 1, n. 1, 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: ONU, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças (Protocolo de Palermo)**. Palermo: ONU, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil**. Nova York: ONU, 2000.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação**. Genebra: OIT, 1999.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado artigo por artigo**. 15. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

TEIXEIRA, Thiago Inoue; VELASCO, Pietra Guedes Seixas; DO NASCIMENTO, Juliana Oliveira Eiró. Desafios socioeconômicos e culturais na erradicação do trabalho infantil na Ilha do Marajó. **Revista Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento na Amazônia**, v. 6, n. 1, p. 93-120, 2025.